



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$
Apêndices — anual, 850\$					

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 8.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que a República Federal da Alemanha, a República Democrática Alemã e o Chipre depositaram os instrumentos de aceitação das alterações à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental — IMCO.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 167/78:

Fixa o regime de preços e de margens de comercialização de detergentes líquidos e em pó para usos domésticos.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 168/78:

Integra na carteira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social os títulos de crédito adstritos a fundos especiais.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 17/78/M:

Determina normas relativas às notas oficiosas do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 8.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Observações
Capitulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01	06	1.01.0	31.00	Presidência da República Secretaria-Geral Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	5 000 000\$00	(a)
02				A — Despesas próprias do Gabinete do Presidente da República			
...	...	...	...		...	...	

deve ler-se:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Observações
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01	06	1.01.0	31.00	Presidência da República			
				Secretaria-Geral			
				Aquisição de serviços — Não especificados:	...	...	...
				a) Despesas próprias do Gabinete do Presidente da República	—\$—	500 000\$00	(a)
02				Conselho da Revolução			
...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República Federal da Alemanha, a República Democrática Alemã e o Chipre depositaram, respectivamente, em 24 de Outubro, 29 de Novembro e 6 de Dezembro de 1977, os seus instrumentos de aceitação das alterações à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental — IMCO, adoptadas pela Resolução A. 358, de 14 de Novembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os detergentes líquidos e em pó, incluindo limpa-vidros, pós e líquidos de limpeza geral e amaciadores de roupa, para uso doméstico, quaisquer que sejam as marcas e os formatos, ficam sujeitos, no continente, aos seguintes regimes de preços:

- Na produção: ao regime especial de preços previsto no n.º 2 desta portaria, se as respectivas empresas produtoras não estiverem abrangidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77;
- Na comercialização: ao regime de margens máximas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74.

2.º — 1 — As empresas produtoras de detergentes não abrangidas pelo regime de preços declarados ficam obrigadas a depositar as respectivas tabelas de fabricante na Direcção-Geral do Comércio não Alimentar, mediante o seu envio, em duplicado, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias da data da sua aplicação.

2 — O depósito inicial das tabelas de fabricantes praticadas à data da publicação desta portaria será feito no prazo de quinze dias após a sua entrada em vigor.

3.º — 1 — Para efeitos do disposto no presente diploma e independentemente do regime de preços aplicável às empresas produtoras, entende-se por tabela de fabricante o menor preço de cada produto e a correspondente quantidade.

2 — Os preços constantes da tabela de fabricante incluem as despesas de transporte dos produtos vendidos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 167/78

de 29 de Março

A diversidade de margens de comercialização praticadas pelo comércio retalhista na venda de detergentes para uso doméstico, aliada ao sistema de comercialização seguido pelas empresas fabricantes e importadores, conduz a grande oscilação nos preços de venda ao público.

Torna-se, pois, necessário uniformizar as margens de comercialização a observar na transacção daqueles detergentes, de modo a poder conhecer-se o preço máximo de venda ao público de cada uma das marcas em que são comercializados, do que resultará manifesto benefício para o público consumidor.